

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012
(Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO

Insiram-se os seguintes incisos VIII e IX, ao parágrafo 1º, do artigo 1º, do substitutivo do deputado Luciano Castro, ao Projeto de Lei 4.264/2012:

"Art. 1º.....
.....

§ 1º
.....

.....

VIII – Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária, de que trata o Capítulo II da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

IX – Servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de que trata o Art.19 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a recuperar a sugestão apresentada pelo nobre deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), por meio da emenda nº 15, acatada parcialmente pelo relator, para estender o adicional de fronteira aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que, tal como a Polícia Federal e Receita Federal, entre outras, promovem a fiscalização, a vigilância e o controle do ingresso ou saída de mercadorias de origem animal ou vegetal ou prestam apoio operacional às atividades da fiscalização federal agropecuária nos postos de fronteira.

Esta comissão acatou emendas que promoveram a isonomia de tratamento e reconheceu a necessidade de extensão da indenização também aos Fiscais Federais Agropecuários do MAPA. Assim, a exemplo do que ocorre em outros órgãos, a Pasta da Agricultura mantém uma estrutura operativa, permanente, a fim de promover a fiscalização do trânsito de animais vivos, seus produtos e subprodutos, de vegetais e partes vegetais, seus produtos e subprodutos destinados, de insumos destinados ao uso na agropecuária e de materiais biológicos de interesse agrícola ou veterinário, nos portos e aeroportos internacionais, nos postos de fronteira e em outros locais alfandegados onde, especialmente nestes, atuam os servidores ocupantes dos cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002; Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; e a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010; e os ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, Lei 11.357/2006.

Ainda é importante ressaltar que o governo federal, por iniciativa do MAPA, está adotando as medidas necessárias com vistas à estruturação do Plano de Carreira dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária e a adequação das atribuições e das atividades objeto dos processos nº 21000.005817/2012-96 e nº 21000.005669/2012-18, em análise na Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em atendimento ao pactuado nas negociações da categoria com o governo federal constantes do Termo de Acordo nº 06/2012, assinado em 29 de agosto de 2012. Registre-se ainda que o MAPA necessita manter, em regime permanente, equipes multidisciplinares de fiscalização compostas por Fiscais Federais Agropecuários, Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.

Portanto, nada mais justo que a inclusão desses profissionais ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento entre os

beneficiários do adicional de fronteira, já que atuam em igualdade de condições com outras carreiras beneficiadas por esta proposta.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça do pleito objeto desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado ROBERTO BALESTRA – PP/GO